



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2023

Edição 2483
07 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Éder Marlon Schwab

VEREADOR: Claudinei Beló

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroszlau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.543/2023

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, aos empregados públicos, cargos comissionados, Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Concede-se, a título de reposição salarial anual, aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, aos empregados públicos, cargos comissionados, Conselheiros Tutelares do Município de Prudentópolis o índice geral de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) corresponde ao índice acumulado apurado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativo ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2022, a ser aplicado nas tabelas de vencimento previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. O índice previsto no caput do presente artigo, terá sua incidência retroativa à 01/01/2023, considerada como data base da categoria.

Art. 2º. A remuneração inicial dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Geral do Município não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, estipulado pelo Governo Federal, bem como a remuneração dos Agentes de Combate a Endemias prevista na Portaria nº 3.278, de 03/12/2020, dos Agentes Comunitários de Saúde prevista na Portaria nº 3.317, de 07/12/2020, dos Técnicos em Raio-X conforme determinação judicial, além dos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que não poderá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 002/2023

LEI Nº 2.544/2023

“Ratifica, conforme especifica, as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado Do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:



LEI

Art. 1º. Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei Municipal nº 2.490, de 15/12/2021, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a co-operação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º. Com a presente alteração, já aprovada em Assembleia Geral, a nomenclatura do CIS5ªRS passará de Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de janeiro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023

DECRETOS

DECRETO Nº. 639/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 2488, de 29 de novembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos I e II, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2022, conforme anexo III, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2488, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º - Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2022, conforme anexos IV e V, parte integrante do presente decreto.

Art. 4º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de De-

sempolbo da Despesa do Instituto de Previdência de Prudentópolis para o exercício financeiro de 2022, conforme anexo VI, parte integrante do presente decreto, obedecidos aos limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº 2488, de 29 de novembro de 2021.

Art. 5º - A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão demonstradas nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes do presente Decreto.

Art. 6º - Ficam estabelecidas, conforme Anexos I, II, IV e V deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 7º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexos III e VI deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma dos Anexos II e IV deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 9º - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 7º da EC 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 10º - O produto da Alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11º - Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 8º e 9º serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 14º - A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal correspondente, através de ofício contendo a exposição justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa plausível de sua



ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e pareceres prévios emitidos pelo Departamento de Controle Interno, pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento, indicando a consistência dos valores.

Art. 15º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 16º - Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 17º - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19º - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 30 de dezembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO ANTONIO
Contador CRC/PR 047055/O-0

LICITAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa MARIUCCI PRÉ-MOLDADOS LTDA, convocada a APRESENTAR GARANTIA no valor de R\$ 14.837,50 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Cláusula Décima Quinta do contrato, assim como assinar o Contrato nº 033/2023, inclusive pelas testemunhas, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a construção de um barracão em pré-moldado na localidade de Barra Grande (Aterro Sanitário), Município de Prudentópolis – PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários", referente ao Processo Licitatório na modalidade

Tomada de Preços nº 021/2022, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta convocação, transcorrido o prazo a empresa será notificada da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A garantia poderá ser encaminhada através de correio eletrônico, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

Prudentópolis – PR, 20 de janeiro de 2023.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 369/2022 firmado entre o Município de Prudentópolis e Incorporadora Liberty Ltda, conforme Tomada de Preços nº 011/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GLOSA CONTRATUAL

Em decorrência do contido no Protocolo nº 9896/2022, fica suprimido do contrato o valor de R\$ 2.911,04 (dois mil novecentos e onze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 86.602,45 (oitenta e seis mil seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 20 de janeiro de 2023.

1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato sob nº 388/2022 firmado entre o Município de Prudentópolis e Mecânica Kossowski Ltda Me.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais), suprimindo da seguinte forma o objeto:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
3	Serviço de manutenção injeção eletrônica linha média.	HORA	21,7	140,00	3.038,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis – PR, 05 de janeiro de 2023.

Extrato de Inexigibilidade nº 004/2023

Motivação: Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de manutenção autoelétrica linhas leve, média e pesada, com utilização de Sistema Tempário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

Contrato nº 013/2023

Contratada: ROBERTO GROSKO ME

Valor: R\$ 6.999,75 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Contrato nº 014/2023

Contratada: JOCELIA DE ALMEIDA SCHOMA & CIA LTDA

Valor: R\$ 24.036,76 (vinte e quatro mil e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

Contrato nº 015/2023

Contratada: JOSÉ LUCIANO ANTÔNIO ME

Valor: R\$ 6.999,75 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

**Contrato nº 016/2023**

Contratada: MECÂNICA KOSOUSKI LTDA

Valor: R\$ 62.843,51 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Contrato nº 017/2023

Contratada: ELETRO MECÂNICA PRESLHAK LTDA

Valor: R\$ 69.843,26 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

Data: Prudentópolis, 04 de janeiro de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será até o dia 25 de outubro de 2023.

Gestor: A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo do Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. Elizeu Sandeski.

Fiscal: A fiscalização do(s) contrato(s) ficará a cargo dos servidores Sr. Hemerson Martins de Andrade, Sr. Pedro Krauczuk, Sr. Marcelo Sidnei Chanivski e Sr. Antonio Marcos Batista, tendo como fiscal substituta a servidora Sra. Elis Maiara Aparecida Sandeski.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	011/2023
Pregão Eletrônico	150/2022
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de Esporte e Recreação.
Contratada	FANEL SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Valor	R\$ 26.131,61 (vinte e seis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) ficará a cargo do servidor: Marcos Cesar Bozatski
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 16 de janeiro de 2023.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	017/2023
Pregão Eletrônico	174/2022
Objeto	Registro de Preços para aquisição de tintas e materiais para pintura.
Contratada	GGV COMERCIAL EIRELI
Valor	R\$ 1.241,36 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo: - Emerson José Koupak : Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura; - Amauri Ortiz Mosquer : Secretaria Municipal de Saúde; - Silvane Kiczevi dos Santos : Secretaria Municipal de Assistência Social; - Paulo Roberto Alves de Ramos : Secretaria Municipal de Turismo; - Emerson Polovei : Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; - Fernando de Mello Demenech e Joelson Alves : Secretaria Municipal de Cultura.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo dos secretários das pastas solicitantes.
Data	Prudentópolis, 18 de janeiro de 2023.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	018/2023
Pregão Eletrônico	174/2022
Objeto	Registro de Preços para aquisição de tintas e materiais para pintura.
Contratada	JULIANO JOSÉ GEREI – EIRELI EPP
Valor	R\$ 49.184,10 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo dos servidores relacionados abaixo: - Emerson José Koupak : Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura; - Amauri Ortiz Mosquer : Secretaria Municipal de Saúde; - Silvane Kiczevi dos Santos : Secretaria Municipal de Assistência Social; - Paulo Roberto Alves de Ramos : Secretaria Municipal de Turismo; - Emerson Polovei : Secretaria Municipal de Planejamento e Obras; - Fernando de Mello Demenech e Joelson Alves : Secretaria Municipal de Cultura.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços ficará a cargo dos secretários das pastas solicitantes.
Data	Prudentópolis, 18 de janeiro de 2023.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO TERMO ADITIVO PSS 01/2020****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 49/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: LUIZ CARLOS KOLODY

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado, como Motorista.

VIGÊNCIA: Prorrogado até 10/08/2023, improrrogável por maior período.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 50/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: SERGIO HALASZEN

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado, como Motorista.

VIGÊNCIA: Prorrogado até 10/08/2023, improrrogável por maior período.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 10/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: OSVALDO PAULOUSKI

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado, como Motorista.

VIGÊNCIA: Prorrogado até 10/02/2024, improrrogável por maior período.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 11/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: CARLOS RODRIGO KLOSOWSKI

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado, como Motorista.

VIGÊNCIA: Prorrogado até 14/02/2024, improrrogável por maior período.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO PSS 06/2021**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 13/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: DEISE CRISTIANE CHEUCZUK

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado, como Enfermeira.

VIGÊNCIA: Prorrogado até 14/02/2024, improrrogável por maior período.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 07/2022
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTOCOLO 475/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 02/2023**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 007/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 26/01/2023, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: PSICÓLOGO (A)

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
3º	10531	Barbara Martins Lupepsiv

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 07/2022.

Prudentópolis, 20 de janeiro de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**SINDICATO RURAL DE PRUDENTÓPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS**

Será realizada eleição sindical, do dia 13 à 17 de fevereiro de 2023 das 8 às 17 horas, na sede desta entidade, sito na Ozório Guimarães 1348, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP), e respectivos suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 13 de março de 2023 à 12 de março de 2026, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do sindicato no horário de 08 às 11;30 às 13;00 às 17 horas, no período de 15 dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

Prudentópolis, 20 de janeiro de 2023

EDIMILSON ROBERTO RICKLI

Nome do Presidente

Presidente do Sindicato Rural de Prudentópolis





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br